



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 1.588/2000

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º  
E 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 1304/95 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - É alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal n.º 1304/95, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º - COMPETE AO CONALES (CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), COMO ÓRGÃO DELIBERATIVO, FISCALIZADOR E DE ASSESSORAMENTO:*

*I - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar;*

*II - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE bem como de qualquer recurso público, seja Federal, Municipal ou Estadual, destinado à merenda escolar;*

*III - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;*

*IV - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE;*

*V - elaborar e manter atualizado o seu regimento interno.”*

**Art. 2º** - O art. 3º da Lei Municipal n.º 1304/95 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º - O CONALES (CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) compor-se-á de 07 (sete) membros com a seguinte composição:*

*I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;*

*II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;*

*III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;*

*IV - dois representantes de pais e alunos, sendo um pelas Associações de Pais e Mestres e um pelos Grêmios Estudantis ou órgãos similares;*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

*V - um representante das Associações de Produtores Rurais ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*

*§ 1º - Cada membro do CONALES terá um suplente das mesma categoria representada, obedecendo a mesma sistemática de indicação do titular;*

*§ 2º - A diretoria do CONALES, Presidente e Secretário e seus respectivos Vices serão escolhidos, por eleição, pelos membros do Conselho;*

*§ 3º - Os membros e a diretoria do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;*

*§ 4º - O exercício do cargo de Conselheiro bem como de direção é considerado serviço público relevante e não está remunerado.*

**Art. 3º.** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 dias do mês de Agosto de 2000.

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração